



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Material para Tratamento do Pé Diabético às Instituições e
Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2019/89

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 8.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	9
CLÁUSULA 9.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 10.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 11.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 14.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª SANÇÕES.....	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
CLÁUSULA 16.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 17.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 18.ª LEILÃO ELETRÓNICO	14
CLÁUSULA 19.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 20.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	18
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	19
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	19
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES.....	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	20
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	21
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	22
ANEXO II PREÇO	27



ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	34
CLÁUSULA 1. ^a	34
SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	34
CLÁUSULA 2. ^a	35
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOTE	35
CLÁUSULA 3. ^a	42
LOTES COM COMPLEMENTARIDADE	42
CLÁUSULA 4. ^a	43
GRUPO 15 - BROCAS/FRESAS.....	43
CLÁUSULA 5. ^a	43
AMOSTRAS	43



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Material para Tratamento do Pé Diabético. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;



- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 6.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (*i*) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 12.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 14.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.ª.



Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 14.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.



5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 15.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 16.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;



- d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 16.^a, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 17.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 16.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 18.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.



2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 9.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.



5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 15.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.



Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO
GRUPO 1 - MICROMOTORES PARA PODOLOGIA		
1	M1120	MICROMOTOR PARA PODOLOGIA PROFISSIONAL COM ASPIRAÇÃO
2	M1142	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR EXTERIOR
3	M1143	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR INCORPORADO
GRUPO 2 - CONSUMÍVEIS PARA MICROMOTOR		
4	S799	SACO PARA MICROMOTOR
GRUPO 3 - DISPOSITIVOS PARA DIAGNÓSTICO		
5	A5794	APARELHO DOPPLER UNIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ SEM REGISTO
6	A5286	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ SEM REGISTO
7	A5795	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ COM REGISTO
8	E579	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE PORTÁTIL
9	M1119	MONOFILAMENTO
10	D484	DIAPASÃO
11	M1116	MARTELO DE REFLEXOS EM AÇO INOXIDÁVEL
GRUPO 4 - CONSUMÍVEIS PARA DISPOSITIVOS DE DIAGNÓSTICO		
12	B583	BRAÇADEIRA ESFIGMOMANÓMETRO STANDARD
13	B584	BRAÇADEIRA ESFIGMOMANÓMETRO LARGE
14	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO
15	R1059	RECARGA DE MONOFILAMENTO 10 g
GRUPO 5 - CADEIRAS		
16	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO
17	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO
18	B585	BANCO PODOLOGIA C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR E DE ANTEBRAÇO
GRUPO 6 - MOBILIÁRIO		
19	C2321	CANDEIRO ARTICULADO DE PÉ C/ LUPA
20	C2322	CARRO C/ RODAS C/ GAVETAS
21	M1144	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA
GRUPO 7 - ALICATES		
22	A5796	ALICATE RETO PARA UNHAS ENCRAVADAS
23	A5797	ALICATE CURVADO
24	A5798	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO CORTAR CANTOS DE UNHAS
25	A5799	ALICATE PARA CUTÍCULAS
GRUPO 8 - GOIVAS		
26	G288	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 1

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO
27	G289	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 2
28	G290	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 3
29	G291	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 8
30	G292	GOIVA USO ÚNICO N.º 1
31	G293	GOIVA USO ÚNICO N.º 2
32	G294	GOIVA USO ÚNICO N.º 3
33	G295	GOIVA USO ÚNICO N.º 8
GRUPO 9 - TESOURAS CIRÚRGICAS		
34	T1594	TESOURA DELICADA RETA BICO/BICO
35	T1595	TESOURA DELICADA CURVA BICO/REDONDO
GRUPO 10 - PINÇAS		
36	P1406	PINÇA ADSON RETA 8 cm SEM DENTE
37	P1224	PINÇA ADSON 12 cm COM DENTE
38	P1225	PINÇA ADSON 12 cm SEM DENTE
39	P1407	PINÇA MICRO-ADSON 12 cm SEM DENTE
40	P1226	PINÇA KOCHER 14 cm
41	P1408	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm RETA SEM DENTE
42	P1409	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm CURVA SEM DENTE
GRUPO 11 - ESTILETES, CURETAS E SONDAS CÂNULAS		
43	E580	ESTILETE
44	C2323	CURETA 7 mm
45	C2324	CURETA 4 mm
46	S800	SONDA CÂNULA
47	C2387	CURETA USO ÚNICO 7 mm
48	C2388	CURETA USO ÚNICO 4 mm
49	S801	SONDA CÂNULA USO ÚNICO
GRUPO 12 - FELTRO		
50	R144	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 3 mm
51	R1016	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 4 mm
52	R1017	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 6 mm
53	R1018	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 8 mm
54	R1060	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 10 mm
55	P1232	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 3 mm
56	P1233	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 4 mm
57	P1230	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 19 X 38 cm ESPESSURA 5 mm
58	P1234	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 6 mm
GRUPO 13 - SILICONE		
59	K110	KIT PASTA DE SILICONE ULTRA-MACIO
60	K111	KIT PASTA DE SILICONE MACIO
61	K112	KIT PASTA DE SILICONE NORMAL

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO
62	K113	KIT PASTA DE SILICONE SEMI-RÍGIDO
GRUPO 14 - ESPUMA TUBULAR		
63	E833	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 15 mm
64	E834	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 18 mm
65	E835	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 21 mm
66	E836	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 25 mm
GRUPO 15 - DESINFETANTES		
67	D565	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL (PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2%)
68	D566	DETERGENTE ENZIMÁTICO LAVAGEM MANUAL (DUPLA ENZIMA)
69	A5291	AMÓNIO QUATERNÁRIO
GRUPO 16 - LIMAS		
70	L687	LIMA CARTÃO ESTREITA E FINA PARA UNHAS
71	L688	LIMA CARTÃO LARGA E ESPESSA PARA UNHAS
GRUPO 17 - BROCAS/FRESAS		
SUBGRUPO 17.1 - CARBONETO DUPLO		
72	B586	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERMELHA
73	B587	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR AZUL
74	B588	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERDE
75	B590	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERMELHA
76	B591	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR AZUL
77	B592	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERDE
78	B594	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
79	B595	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR AZUL
80	B596	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERDE
81	B598	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
82	B599	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
83	B600	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
SUBGRUPO 17.2 - AÇO INOXIDÁVEL		
84	B602	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR VERMELHA
85	B603	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR AZUL
86	B604	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR VERDE
87	B606	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CÓNICA, COR VERMELHA
88	B607	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CÓNICA, COR AZUL
89	B608	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CÓNICA, COR VERDE
90	B610	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
91	B611	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR AZUL
92	B612	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR VERDE
93	B614	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
94	B615	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
95	B616	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR VERDE

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO
SUBGRUPO 17.3 - DIAMANTADAS		
96	B618	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERMELHA
97	B619	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR AZUL
98	B620	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERDE
99	B622	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERMELHA
100	B623	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR AZUL
101	B624	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERDE
102	B626	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
103	B627	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR AZUL
104	B628	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERDE
105	B630	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
106	B631	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
107	B632	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
SUBGRUPO 17.4 – ABRASIVAS		
108	B634	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERMELHA
109	B635	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR AZUL
110	B636	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERDE
111	B638	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERMELHA
112	B639	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR AZUL
113	B640	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERDE
114	B642	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA
115	B643	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR AZUL
116	B644	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERDE
117	B646	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA
118	B647	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL
119	B648	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE
GRUPO 18 – MANDRIL		
120	M1145	MANDRIL CÔNCAVO N.º 1
121	M1146	MANDRIL CÔNCAVO N.º 2
122	M1147	MANDRIL CÔNCAVO N.º 3
123	M1149	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 1
124	M1150	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 2
125	M1151	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 3
GRUPO 19 - CAPAS PARA MANDRIL		
126	C2389	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 1
127	C2390	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 2
128	C2391	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 3
129	C2392	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 1
130	C2393	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 2
131	C2394	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 3



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO
		GRUPO 20 - OUTRO MATERIAL
132	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS
133	T1315	TINA AÇO INOXIDÁVEL C/ TAMPA
134	T1316	TINA POLISSULFONA C/ TAMPA
135	O1027	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS
136	C2395	CAIXA PERFURADA C/ TAMPA AÇO INOXIDÁVEL PARA LAVAGEM MECÂNICA DE FRESAS
137	O1028	ÓCULOS PROTEÇÃO USO MÚLTIPLO C/ TRATAMENTO ANTI-EMBACIAMENTO
138	S968	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO S
139	S969	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO M
140	S970	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO L
141	S971	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO S
142	S972	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO M
143	S973	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO L
144	S974	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO S
145	S975	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO M
146	S976	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO L
147	B714	BOTA WALKER TAMANHO S
148	B715	BOTA WALKER TAMANHO 7160 M
149	B716	BOTA WALKER TAMANHO L

ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
GRUPO 1 - MICROMOTORES PARA PODOLOGIA				
1	M1120	MICROMOTOR PARA PODOLOGIA PROFISSIONAL COM ASPIRAÇÃO	Micromotor	874,2300 €
2	M1142	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR EXTERIOR	Micromotor	1 001,4700 €
3	M1143	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR INCORPORADO	Micromotor	1 697,5400 €
GRUPO 2 - CONSUMÍVEIS PARA MICROMOTOR				
4	S799	SACO PARA MICROMOTOR	Saco	4,4100 €
GRUPO 3 - DISPOSITIVOS PARA DIAGNÓSTICO				
5	A5794	APARELHO DOPPLER UNIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ SEM REGISTO	Aparelho	250,4200 €
6	A5286	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ SEM REGISTO	Aparelho	250,4200 €
7	A5795	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ COM REGISTO	Aparelho	3 100,2100 €
8	E579	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE PORTÁTIL	Esfigmomanómetro	29,4300 €
9	M1119	MONOFILAMENTO	Monofilamento	4,2200 €
10	D484	DIAPASÃO	Diapasão	12,2400 €
11	M1116	MARTELO DE REFLEXOS EM AÇO INOXIDÁVEL	Martelo	6,8400 €
GRUPO 4 - CONSUMÍVEIS PARA DISPOSITIVOS DE DIAGNÓSTICO				
12	B583	BRAÇADEIRA ESFIGMOMANÓMETRO STANDARD	Braçadeira	5,4900 €
13	B584	BRAÇADEIRA ESFIGMOMANÓMETRO LARGE	Braçadeira	6,9700 €
14	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO	Rolo	0,4800 €
15	R1059	RECARGA DE MONOFILAMENTO 10 g	Recarga	0,2700 €
GRUPO 5 - CADEIRAS				
16	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO	Cadeira	1 574,2300 €
17	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO	Cadeira	989,4700 €
18	B585	BANCO PODOLOGIA C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR E DE ANTEBRAÇO	Banco	110,2900 €
GRUPO 6 - MOBILIÁRIO				
19	C2321	CANDEEIRO ARTICULADO DE PÉ C/ LUPA	Candeeiro	157,3900 €
20	C2322	CARRO C/ RODAS C/ GAVETAS	Carro	1 235,7100 €
21	M1144	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA	Mesa	275,2100 €

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
GRUPO 7 - ALICATES				
22	A5796	ALICATE RETO PARA UNHAS ENCRAVADAS	Alicate	21,2900 €
23	A5797	ALICATE CURVADO	Alicate	14,7800 €
24	A5798	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO CORTAR CANTOS DE UNHAS	Alicate	37,8300 €
25	A5799	ALICATE PARA CUTÍCULAS	Alicate	12,9500 €
GRUPO 8 - GOIVAS				
26	G288	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 1	Goiva	5,1200 €
27	G289	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 2	Goiva	5,1200 €
28	G290	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 3	Goiva	5,1200 €
29	G291	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 8	Goiva	5,1200 €
30	G292	GOIVA USO ÚNICO N.º 1	Goiva	0,2620 €
31	G293	GOIVA USO ÚNICO N.º 2	Goiva	0,2620 €
32	G294	GOIVA USO ÚNICO N.º 3	Goiva	0,2620 €
33	G295	GOIVA USO ÚNICO N.º 8	Goiva	0,2620 €
GRUPO 9 - TESOURAS CIRÚRGICAS				
34	T1594	TESOURA DELICADA RETA BICO/BICO	Tesoura	2,7400 €
35	T1595	TESOURA DELICADA CURVA BICO/REDONDO	Tesoura	2,7600 €
GRUPO 10 - PINÇAS				
36	P1406	PINÇA ADSON RETA 8 cm SEM DENTE	Pinça	2,3600 €
37	P1224	PINÇA ADSON 12 cm COM DENTE	Pinça	2,9800 €
38	P1225	PINÇA ADSON 12 cm SEM DENTE	Pinça	2,9800 €
39	P1407	PINÇA MICRO-ADSON 12 cm SEM DENTE	Pinça	3,2600 €
40	P1226	PINÇA KOCHER 14 cm	Pinça	2,1200 €
41	P1408	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm RETA SEM DENTE	Pinça	2,7700 €
42	P1409	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm CURVA SEM DENTE	Pinça	2,8700 €
GRUPO 11 - ESTILETES, CURETAS E SONDAS CÂNULAS				
43	E580	ESTILETE	Estilete	1,7800 €
44	C2323	CURETA 7 mm	Cureta	4,8600 €
45	C2324	CURETA 4 mm	Cureta	4,9600 €
46	S800	SONDA CÂNULA	Sonda cânula	2,9800 €
47	C2387	CURETA USO ÚNICO 7 mm	Cureta	1,7950 €
48	C2388	CURETA USO ÚNICO 4 mm	Cureta	1,7950 €
49	S801	SONDA CÂNULA USO ÚNICO	Sonda cânula	1,3400 €

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
GRUPO 12 - FELTRO				
50	R144	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 3 mm	Metro	14,8500 €
51	R1016	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 4 mm	Metro	17,4800 €
52	R1017	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 6 mm	Metro	23,4500 €
53	R1018	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 8 mm	Metro	29,3600 €
54	R1060	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 10 mm	Metro	33,4500 €
55	P1232	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 3 mm	Placa	2,8700 €
56	P1233	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 4 mm	Placa	4,6200 €
57	P1230	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 19 X 38 cm ESPESSURA 5 mm	Placa	6,6400 €
58	P1234	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 6 mm	Placa	9,1400 €
GRUPO 13 - SILICONE				
59	K110	KIT PASTA DE SILICONE ULTRA-MACIO	Kit	68,3100 €
60	K111	KIT PASTA DE SILICONE MACIO	Kit	68,3100 €
61	K112	KIT PASTA DE SILICONE NORMAL	Kit	64,3200 €
62	K113	KIT PASTA DE SILICONE SEMI-RÍGIDO	Kit	65,4200 €
GRUPO 14 - ESPUMA TUBULAR				
63	E833	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 15 mm	Tubo	1,5900 €
64	E834	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 18 mm	Tubo	1,6700 €
65	E835	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 21 mm	Tubo	1,8200 €
66	E836	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 25 mm	Tubo	1,9200 €
GRUPO 15 - DESINFETANTES				
67	D565	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL (PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2%)	Litro	14,9300 €
68	D566	DETERGENTE ENZIMÁTICO LAVAGEM MANUAL (DUPLA ENZIMA)	Litro	7,9800 €
69	A5291	AMÓNIO QUATERNÁRIO	Litro	4,9100 €
GRUPO 16 - LIMAS				
70	L687	LIMA CARTÃO ESTREITA E FINA PARA UNHAS	Lima	0,2600 €
71	L688	LIMA CARTÃO LARGA E ESPESSA PARA UNHAS	Lima	0,4500 €
GRUPO 17 - BROCAS/FRESAS				
SUBGRUPO 17.1 - CARBONETO DUPLO				
72	B586	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	32,4100 €

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
73	B587	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	31,4200 €
74	B588	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	31,4200 €
75	B590	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	34,7400 €
76	B591	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	33,5600 €
77	B592	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	33,5600 €
78	B594	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	35,2400 €
79	B595	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	34,7800 €
80	B596	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	34,7800 €
81	B598	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	29,3400 €
82	B599	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	28,4600 €
83	B600	BROCA/FRESA CARBONETO DUPLO, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	28,4600 €
SUBGRUPO 17.2 - AÇO INOXIDÁVEL				
84	B602	BROCA/FRESA AÇO AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	27,3000 €
85	B603	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	25,4000 €
86	B604	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	25,4000 €
87	B606	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	34,4500 €
88	B607	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	29,9500 €
89	B608	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	29,9500 €
90	B610	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	36,9500 €
91	B611	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	34,3200 €
92	B612	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	34,5600 €
93	B614	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	33,5700 €
94	B615	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	32,8700 €

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
95	B616	BROCA/FRESA AÇO INOXIDÁVEL, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	32,8700 €
SUBGRUPO 17.3 - DIAMANTADAS				
96	B618	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	27,4900 €
97	B619	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	25,5657 €
98	B620	BROCA/FRESA DIAMANTADA, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	25,5657 €
99	B622	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	48,9700 €
100	B623	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	30,5000 €
101	B624	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	30,5000 €
102	B626	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	47,9400 €
103	B627	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	44,5842 €
104	B628	BROCA/FRESA DIAMANTADA, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	44,5842 €
105	B630	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	47,9400 €
106	B631	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	44,5842 €
107	B632	BROCA/FRESA DIAMANTADA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	44,5842 €
SUBGRUPO 17.4 - ABRASIVAS				
108	B634	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	14,9500 €
109	B635	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR AZUL	Broca/fresa	13,9035 €
110	B636	BROCA/FRESA ABRASIVA, ESFÉRICA, COR VERDE	Broca/fresa	13,9035 €
111	B638	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	16,4500 €
112	B639	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR AZUL	Broca/fresa	15,2985 €
113	B640	BROCA/FRESA ABRASIVA, CÓNICA, COR VERDE	Broca/fresa	15,2985 €
114	B642	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	17,2100 €
115	B643	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR AZUL	Broca/fresa	16,0053 €
116	B644	BROCA/FRESA ABRASIVA, CILÍNDRICA, COR VERDE	Broca/fresa	16,0053 €
117	B646	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERMELHA	Broca/fresa	17,2100 €

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
118	B647	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR AZUL	Broca/fresa	16,0053 €
119	B648	BROCA/FRESA ABRASIVA, SEMIELÍPTICA, COR VERDE	Broca/fresa	16,0053 €
GRUPO 18 - MANDRIL				
120	M1145	MANDRIL CÔNCAVO N.º 1	Mandril	5,7900 €
121	M1146	MANDRIL CÔNCAVO N.º 2	Mandril	5,7900 €
122	M1147	MANDRIL CÔNCAVO N.º 3	Mandril	5,7900 €
123	M1149	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 1	Mandril	2,9700 €
124	M1150	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 2	Mandril	2,9700 €
125	M1151	MANDRIL CILÍNDRICO N.º 3	Mandril	2,9700 €
GRUPO 19 - CAPAS PARA MANDRIL				
126	C2389	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 1	Capa	0,7600 €
127	C2390	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 2	Capa	0,7600 €
128	C2391	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 3	Capa	0,7600 €
129	C2392	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 1	Capa	0,7600 €
130	C2393	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 2	Capa	0,7600 €
131	C2394	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 3	Capa	0,7600 €
GRUPO 20 - OUTRO MATERIAL				
132	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS	Pincel	2,9700 €
133	T1315	TINA AÇO INOXIDÁVEL C/ TAMPAS	Tina	9,7800 €
134	T1316	TINA POLISSULFONA C/ TAMPAS	Tina	4,7400 €
135	O1027	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	Frasco	4,2100 €
136	C2395	CAIXA PERFURADA C/ TAMPAS AÇO INOXIDÁVEL PARA LAVAGEM MECÂNICA DE FRESAS	Caixa	13,7200 €
137	O1028	ÓCULOS PROTEÇÃO USO MÚLTIPLO C/ TRATAMENTO ANTI-EMBACIAMENTO	Óculos	14,5000 €
138	S968	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO S	Sapato	9,6900 €
139	S969	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO M	Sapato	9,6900 €
140	S970	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO L	Sapato	9,6900 €
141	S971	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO S	Sapato	13,1100 €
142	S972	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO M	Sapato	13,1100 €
143	S973	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO L	Sapato	13,1100 €
144	S974	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO S	Sapato	13,1100 €
145	S975	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO M	Sapato	13,1100 €

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A
146	S976	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO L	Sapato	13,1100 €
147	B714	BOTA WALKER TAMANHO S	Bota	78,8000 €
148	B715	BOTA WALKER TAMANHO M	Bota	78,8000 €
149	B716	BOTA WALKER TAMANHO L	Bota	78,8000 €

ANEXO III

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - MICROMOTORES PARA PODOLOGIA
- GRUPO 2 - CONSUMÍVEIS PARA MICROMOTOR
- GRUPO 3 - DISPOSITIVOS PARA DIAGNÓSTICO
- GRUPO 4 - CONSUMÍVEIS PARA DISPOSITIVOS DE DIAGNÓSTICO
- GRUPO 5 - CADEIRAS
- GRUPO 6 - MOBILIÁRIO
- GRUPO 7 - ALICATES
- GRUPO 8 - GOIVAS
- GRUPO 9 - TESOURAS CIRÚRGICAS
- GRUPO 10 - PINÇAS
- GRUPO 11 - ESTILETES, CURETAS E SONDAS CÂNULAS
- GRUPO 12 - FELTRO
- GRUPO 13 - SILICONE
- GRUPO 14 - ESPUMA TUBULAR
- GRUPO 15 - DESINFETANTES
- GRUPO 16 - LIMAS
- GRUPO 17 - BROCAS/FRESAS
 - SUBGRUPO 17.1 - CARBONETO DUPLO
 - SUBGRUPO 17.2 - AÇO INOXIDÁVEL
 - SUBGRUPO 17.3 - DIAMANTADAS
 - SUBGRUPO 17.4 - ABRASIVAS
- GRUPO 18 - MANDRIL
- GRUPO 19 - CAPAS PARA MANDRIL
- GRUPO 20 - OUTRO MATERIAL

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas por lote

1. No caso de não serem indicadas especificações técnicas adicionais, considera-se que a descrição do artigo é suficiente para definir o bem pretendido no lote.
2. Para os lotes constantes do quadro infra, só serão admitidos os produtos que tenham as características aí definidas.

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
1	M1120	MICROMOTOR PARA PODOLOGIA PROFISSIONAL COM ASPIRAÇÃO	<p>Micromotor composto por sistema de aspiração regulável na peça de mão e equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • regulador de velocidade de rotação (de 2500 a 30.000 rpm) em ambas as direções (inverso do sentido de rotação); • botão ON/OFF da aspiração; • regulador de aspiração; • suporte para manípulo integrado na unidade: potência mínima (turbina sucção e micromotor) 350 Watts; • Indicador de velocidade digital.
2	M1142	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR EXTERIOR	<ul style="list-style-type: none"> • Extração de pó incluída (aspirador); • Peça de mão resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão; • Indicador sonoro/físico de que o saco de aspiração está cheio; • Acesso fácil ao compartimento do saco de aspiração; • Capacidade de sucção do aspirador igual ou superior a 150 L/min; • Regulador da velocidade de aspiração; • Potência do motor igual ou superior a 120 W; • Sentido de rotação da broca ajustável; • Peça de mão com botão de ligar/desligar.
3	M1143	MICROMOTOR BANCADA FIXA C/ ASPIRADOR C/ LIGAÇÃO A COMPRESSOR INCORPORADO	
4	S799	SACO PARA MICROMOTOR	<ul style="list-style-type: none"> • Anti-bacteriano.
5	A5794	APARELHO DOPPLER UNIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ	<ul style="list-style-type: none"> • Detetor vascular unidirecional.

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
		SEM REGISTO	
6	A5286	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ SEM REGISTO	<ul style="list-style-type: none"> • Detetor vascular bidirecional.
7	A5795	APARELHO DOPPLER BIDIRECIONAL SONDA 8 MHZ COM REGISTO	
8	E579	ESFIGMOMANÓMETRO ANERÓIDE PORTÁTIL	<ul style="list-style-type: none"> • Manómetro até 300 mmHg; • Tolerância máxima de erro de +/- 3 mmHg; • Encaixe universal para substituição de braçadeiras; • Deve incluir obrigatoriamente uma braçadeira <i>standard</i> (50 a 58 x 12 a 15 cm).
9	M1119	MONOFILAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Caneta neurológica com monofilamento 10 g
10	D484	DIAPASÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Diapasão em aço inoxidável, com pesos, 128 HZ.
11	M1116	MARTELO DE REFLEXOS EM AÇO INOXIDÁVEL	<ul style="list-style-type: none"> • Cabeça de percussão em borracha.
12	B583	BRAÇADEIRA ESFIGMOMANÓMETRO STANDARD	<ul style="list-style-type: none"> • Em fibra sintética; • 50 a 58 x 12 a 15 cm.
13	B584	BRAÇADEIRA ESFIGMOMANÓMETRO LARGE	<ul style="list-style-type: none"> • Em fibra sintética; • 59 a 70 x 16 a 18 cm.
14	P1222	PROTETOR BRAÇADEIRAS ESFIGMOMANÓMETRO	<ul style="list-style-type: none"> • Uso único.
16	C2319	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO C/ MICROMOTOR INCORPORADO	<p>Relativamente ao micromotor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Extração de pó incluída (aspirador); • Peça de mão resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão; • Indicador sonoro/físico de que o saco de aspiração está cheio; • Acesso fácil ao compartimento do saco de aspiração; • Capacidade de sucção do aspirador igual ou superior a 150 L/min; • Regulador da velocidade de aspiração; • Potência do motor igual ou superior a 120 W; • Sentido de rotação da broca

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
			<p>ajustável; Peça de mão com botão de ligar/desligar.</p> <p>Relativamente à cadeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regulável em altura; • Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 55 cm; • Altura máxima que deve alcançar: pelo menos 85 cm; • Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção. • Apoios de pernas amovíveis (separadamente).
17	C2320	CADEIRA PODOLOGIA C/ ELEVAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Regulável em altura; • Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 55 cm; • Altura máxima que deve alcançar: pelo menos 85 cm; • Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção; • Apoios de pernas amovíveis (separadamente).
18	B585	BANCO PODOLOGIA C/ RODAS C/ APOIO LOMBAR E DE ANTEBRAÇO	<ul style="list-style-type: none"> • Regulável em altura; • Altura mínima que deve alcançar: pelo menos 45 cm; • Com apoio circular de pés; • Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
19	C2321	CANDEEIRO ARTICULADO DE PÉ COM LUPA	<ul style="list-style-type: none"> • Lupa com, pelo menos, 5 dioptrias; • Luz LED; • Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
20	C2322	CARRO C/ RODAS C/ GAVETAS	<ul style="list-style-type: none"> • Superfícies de revestimento resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
21	M1144	MESA C/ RODAS PARA MATERIAL DE PODOLOGIA	
22	A5796	ALICATE RETO PARA UNHAS ENCRAVADAS	<ul style="list-style-type: none"> • Para corte de unhas; • 10 a 13 cm; • 1,5 cm de lâmina de corte; • Mola fixa (não amovível); • Em aço inoxidável; • Resistente a esterilização por

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
			vapor saturado sob pressão.
23	A5797	ALICATE CURVADO	<ul style="list-style-type: none"> Para corte de unhas; 13 cm; 1,5 cm de lâmina de corte; Mola fixa (não amovível); Em aço inoxidável; Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
24	A5798	ALICATE TRIPLA ARTICULAÇÃO CORTAR CANTOS DE UNHAS	<ul style="list-style-type: none"> 12 a 13 cm; Mola fixa (não amovível); Em aço inoxidável; Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
25	A5799	ALICATE PARA CUTÍCULAS	<ul style="list-style-type: none"> 11,5 cm; Mola fixa (não amovível); Em aço inoxidável; Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
26	G288	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 1	<ul style="list-style-type: none"> Uso múltiplo; Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
27	G289	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 2	
28	G290	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 3	
29	G291	GOIVA MONOBLOCO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO PLANO N.º 8	
30	G292	GOIVA USO ÚNICO N.º 1	<ul style="list-style-type: none"> Em aço inoxidável; Estéril; Embalagem individual.
31	G293	GOIVA USO ÚNICO N.º 2	
32	G294	GOIVA USO ÚNICO N.º 3	
33	G295	GOIVA USO ÚNICO N.º 8	
34	T1594	TESOURA DELICADA RETA BICO/BICO	<ul style="list-style-type: none"> Comprimento 115-120 mm Uso múltiplo; Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
35	T1595	TESOURA DELICADA CURVA BICO/REDONDO	<ul style="list-style-type: none"> Comprimento 115-120 mm; Uso múltiplo; Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
36	P1406	PINÇA ADSON RETA 8 cm SEM DENTE	

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
37	P1224	PINÇA ADSON 12 cm COM DENTE	<ul style="list-style-type: none"> • Em aço inoxidável; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
38	P1225	PINÇA ADSON 12 cm SEM DENTE	
39	P1407	PINÇA MICRO-ADSON 12 cm SEM DENTE	
40	P1226	PINÇA KOCHER 14 cm	
41	P1408	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm RETA SEM DENTE	
42	P1409	PINÇA HALSTED-MOSQUITO 12,5 cm CURVA SEM DENTE	
43	E580	ESTILETE	<ul style="list-style-type: none"> • Em aço inoxidável; • Uso múltiplo; • Resistente a esterilização por vapor saturado sob pressão.
44	C2323	CURETA 7 mm	
45	C2324	CURETA 4 mm	
46	S800	SONDA CÂNULA	
47	C2387	CURETA USO ÚNICO 7 mm	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril.
48	C2388	CURETA USO ÚNICO 4 mm	
49	S801	SONDA CÂNULA USO ÚNICO	
50	R144	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 3 mm	<ul style="list-style-type: none"> • Preço ao metro; • Adesivo hipoalergénico; • Face adesiva do feltro deverá ser contínua, permitindo aderir em toda a sua superfície; • O rolo deverá ter um comprimento máximo de 5 metros.
51	R1016	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 4 mm	
52	R1017	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 6 mm	
53	R1018	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 8 mm	
54	R1060	ROLO FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO ESPESSURA 10 mm	
55	P1232	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 3 mm	<ul style="list-style-type: none"> • Face adesiva do feltro deverá ser contínua, permitindo aderir em toda a sua superfície; • Adesivo hipoalergénico.
56	P1233	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm ESPESSURA 4 mm	
57	P1230	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 19 X 38 cm ESPESSURA 5 mm	
58	P1234	PLACA FELTRO ADESIVO HIPOALERGÉNICO 20 X 30 cm	

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
		ESPESSURA 6 mm	
59	K110	KIT PASTA DE SILICONE ULTRA-MACIO	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá conter catalisador líquido, cujo volume não deverá ultrapassar os 200 mL; • Com agente antibacteriano e regenerador celular.
60	K111	KIT PASTA DE SILICONE MACIO	
61	K112	KIT PASTA DE SILICONE NORMAL	
62	K113	KIT PASTA DE SILICONE SEMI-RÍGIDO	
63	E833	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 15 mm	<ul style="list-style-type: none"> • Destina-se ao alívio de pressão interdigital; • Facilmente recortável.
64	E834	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 18 mm	
65	E835	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 21 mm	
66	E836	ESPUMA TUBULAR PARA DEDOS 25 mm	
67	D565	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL (PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 2%)	<ul style="list-style-type: none"> • Desinfetante para instrumentos semi-críticos; • Dispositivo médico classe IIa; • Ativo contra bactérias, vírus, fungos e micobactérias; • Compatível com aço inoxidável e plásticos; • Solução líquida de peróxido de hidrogénio a 2%; • Não necessita de ativação; • Tiras de teste da solução.
68	D566	DETERGENTE ENZIMÁTICO LAVAGEM MANUAL (DUPLA ENZIMA)	<ul style="list-style-type: none"> • Líquido; • Com duas enzimas; • pH neutro; • Não formador de espuma; • Para limpeza manual de instrumentos cirúrgicos.
69	A5291	AMÓNIO QUATERNÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> • Detergente desinfetante em espuma; • Pronto a usar; • Embalagem até 1 L; • Sem álcool e sem perfume; • Para limpeza e desinfeção de superfícies; • Propriedades microbiológicas: ativo contra bactérias, micobactérias, fungos e vírus.
70	L687	LIMA CARTÃO ESTREITA E FINA PARA UNHAS	<ul style="list-style-type: none"> • Largura 1 cm; • Espessura 1-2 mm; • Mesmo grão em ambos os

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
			lados.
71	L688	LIMA CARTÃO LARGA E ESPESSA PARA UNHAS	<ul style="list-style-type: none"> Largura 2 cm; Espessura 7 mm; Mesmo grão em ambos os lados.
126	C2389	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 1	<ul style="list-style-type: none"> Uso único.
127	C2390	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 2	
128	C2391	CAPA CÔNCAVA TIPO LIXA N.º 3	
129	C2392	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 1	
130	C2393	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 2	
131	C2394	CAPA CILÍNDRICA TIPO LIXA N.º 3	
132	P1231	PINCEL PARA LIMPEZA DE FRESAS	<ul style="list-style-type: none"> Pincel em cerdas de aço.
133	T1315	TINA AÇO INOXIDÁVEL C/ TAMPA	<ul style="list-style-type: none"> 300x200x150 mm.
134	T1316	TINA POLISSULFONA C/ TAMPA	<ul style="list-style-type: none"> 300x200x150 mm.
135	O1027	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	<ul style="list-style-type: none"> Em spray; Permeável ao vapor de água; Anticorrosivo.
136	C2395	CAIXA PERFURADA C/ TAMPA AÇO INOXIDÁVEL PARA LAVAGEM MECÂNICA DE FRESAS	<ul style="list-style-type: none"> Caixa em micro malha perfurada de aço inoxidável para lavagem mecânica de fresas; 155x40x20 mm.
137	O1028	ÓCULOS PROTEÇÃO USO MÚLTIPLO C/ TRATAMENTO ANTI-EMBACIAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Proteção total do utilizador; Lentes anti-embaciamento (não embaciam em ambientes húmidos); Campo de visão amplo; Resistentes a agentes de limpeza e desinfeção.
138	S968	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO S	<ul style="list-style-type: none"> Ambidestro; Com sola anti-deslizante; Com sistema de fecho em velcro, que permite uma adaptação a pés com deformações ou ligaduras pós-cirúrgicas; Em material transpirável; Sem biqueira; Reforçado na zona do tacão; Altura suficiente para efetuar a
139	S969	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO M	
140	S970	SAPATO PÓS-OPERATÓRIO TAMANHO L	

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	CARACTERÍSTICAS
			<ul style="list-style-type: none"> descarga; • Venda à unidade.
141	S971	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO S	<ul style="list-style-type: none"> • Ambidestro; • Com sola anti-deslizante; • Com sistema de fecho em velcro, que permite uma adaptação a pés com deformações ou ligaduras pós-cirúrgicas; • Em material transpirável; • Sem biqueira; • Reforçado na zona do tacão; • Altura suficiente para efetuar a descarga; • Venda à unidade.
142	S972	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO M	
143	S973	SAPATO DE BAROUK DESCARGA PLANTAR TAMANHO L	
144	S974	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO S	<ul style="list-style-type: none"> • Ambidestro; • Com sola anti-deslizante; • Com sistema de fecho em velcro, que permite uma adaptação a pés com deformações ou ligaduras pós-cirúrgicas; • Em material transpirável; • Reforçado na zona do tacão; • Altura suficiente para efetuar a descarga; • Venda à unidade.
145	S975	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO M	
146	S976	SAPATO DE BAROUK DESCARGA CALCANHAR TAMANHO L	
147	B714	BOTA WALKER TAMANHO S	<ul style="list-style-type: none"> • Para imobilização; • Com sola anti-deslizante; • Estrutura em plástico e zona inferior acolchoada para proteger planta do pé e tornozelo; • Altura suficiente para efetuar a descarga; • Tecido transpirável; • Sistema de ajuste em velcro; • Venda à unidade.
148	B715	BOTA WALKER TAMANHO M	
149	B716	BOTA WALKER TAMANHO L	

Cláusula 3.ª

Lotes com complementaridade

1. Ao apresentar proposta a um lote em que consta um **micromotor**, torna-se obrigatório concorrer ao lote correspondente a **saco para micromotor**.



2. Ao apresentar proposta a um lote em que consta um **esfigmomanómetro**, torna-se obrigatório concorrer aos lotes correspondentes à **braçadeira de tamanho *standard*** e **braçadeira de tamanho *large***.
3. Ao apresentar proposta ao lote referente ao **monofilamento**, torna-se obrigatório concorrer ao lote correspondente a **recarga de monofilamento**.

Cláusula 4.º

Grupo 15 - BROCAS/FRESAS

1. A **cor referida na designação** de cada um dos lotes do Grupo 15 corresponde à convenção que se utiliza para ilustrar o tipo de grão/corte.
2. Em todos os lotes do Grupo 17 pode ser apresentada, pelo mesmo concorrente, uma ou mais referências de produto, correspondentes a **diferentes diâmetros e comprimentos** de brocas/fresas, preenchendo, para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso quantas as referências.

Cláusula 5.º

Amostras

1. Para apreciação das propostas em sede de formação do acordo quadro, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, pode solicitar aos concorrentes, através da SPMS, amostras dos produtos em causa.
2. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS.
3. As amostras podem ser levantadas na SPMS nos 3 (três) dias úteis seguintes à notificação para o seu levantamento.